



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0306.5/2020

“Altera o Anexo Único da Lei n° 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", para corrigir a grafia da denominação adjetiva conferida ao Município de Jaraguá do Sul, adotando-se, pois, Capital Catarinense do Strudel.”

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que pretende alterar o Anexo Único da Lei n° 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", para corrigir a grafia da denominação adjetiva conferida ao Município de Jaraguá do Sul, adotando-se a nomenclatura “Capital Catarinense do Strudel”.

Na Justificação, acostada à fl. 04, o Autor observa, que:

[...]

O Projeto de Lei que ora apresento, atendendo as regras estabelecidas pela Lei Complementar n° 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", no tocante a alteração de lei consolidadora, no caso a lei n° 16.722, de 2015, visa à correção da grafia da denominação adjetiva conferida a Jaraguá do Sul, em 2007, para Capital Catarinense do Strudel.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de setembro de 2020 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, avoquei a relatoria.

É o relatório.



II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo cabe-me a apreciação da proposição no que tange a sua admissibilidade, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, consoante o estabelecido no art. 72, I, c/c os arts. 144, I, 145, *caput*, 209, I e 210, II, todos do Regimento Interno desta Casa.

Assim, há de se anotar que a alteração ora pretendida, qual seja, a correção da grafia da denominação adjetiva atribuída ao Município de Jaraguá do Sul, para Capital Catarinense do Strudel, atende aos pressupostos legitimados pela Lei estadual nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses".

Quanto aos aspectos da regimentalidade e técnica legislativa também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, **Voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** e, no mérito, **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0306.5/2020, devendo seguir o trâmite descrito no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Romildo Titon
Relator